

FISCOBRAS 2017



República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

Raimundo Carreiro, Presidente
José Múcio Monteiro, Vice-Presidente
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz
Ana Arraes
Bruno Dantas
Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral
Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-geral
Marinus Eduardo De Vries Marsico, Procurador
Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador
Sérgio Ricardo Costa Caribé, Procurador
Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador



TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FISCOBRAS 2017

Fiscalização de obras
públicas pelo TCU

21º ANO

Brasília, 2017

SUMÁRIO



Apresentação	4
Tabela 1 - Obras classificadas como IGP.....	5
Tabela 2 - Obras classificadas como pIGP	6
Tabela 3 - Obra classificada como IGR.....	6

IGP

Canal do Sertão - Alagoas	7
Obras de Construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	7
Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE	9
Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI.....	9
Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos	10
Obras de Construção da BR-040/RJ.....	11
Usina Termonuclear de Angra III - RJ	11
Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1.....	13
Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2	14
BRT de Palmas/TO.....	14
Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro -BRs 235/407/BA	15

pIGP

Canal Adutor Vertente Litorânea	17
Obras de Ampliação de Capacidade da BR-290/RS	17
Construção do Rodoanel de São Paulo - Trecho Norte.....	18

IGR

Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE).....	20
--	----

APRESENTAÇÃO



O TCU e a fiscalização de obras públicas

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, o TCU prioriza cada vez mais o controle preventivo e direciona os seus esforços para que as obras e os serviços executados pelo governo federal sejam realizados dentro de padrões técnicos e com os custos adequados.

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves. Previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre as fiscalizações de obras (Fiscobras), o TCU informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas.

Fiscobras é o plano de fiscalização anual que engloba um conjunto de ações de controle do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente com recursos da União.

Os gestores são comunicados sobre as constatações feitas pelo Tribunal no decorrer das fiscalizações e têm a oportunidade de apresentar justificativas ou de comprovar a adoção de medidas saneadoras.

O Fiscobras 2017 consolidou 94 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura no Brasil totalizando R\$ 26,2 bilhões referente às dotações orçamentárias da LOA 2017, o que equivale a 32,29% dos valores referentes a obras listadas na LOA 2017. Cada achado registrado nos relató-

rios de auditoria foi classificado de acordo com a gravidade do indício de irregularidade identificado, nas classes definidas pela LDO.

O que é indício de irregularidade grave?

É um fato indicativo de que a obra está sendo contratada ou executada de forma irregular, podendo causar danos à sociedade. Além de situações como sobrepreço ou superfaturamento, que são imediatamente associadas com prejuízo financeiro, há casos de restrição ao caráter competitivo da licitação, má qualidade da obra contratada, entre outros, que também podem caracterizar irregularidades graves.

A LDO/2017 define, em seu art. 121, os tipos de irregularidades graves:

- Irregularidade com recomendação de paralisação (IGP): relativa a atos e fatos materialmente relevantes, com potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que (a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato ou (b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;
- Irregularidade com recomendação de retenção parcial de valores (IGR): atende à conceitualização de IGP, mas, mediante autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, a continuidade da obra é permitida;

- Irregularidade que não prejudica a continuidade da obra (IGC): embora o responsável esteja sujeito a dar explicações e até mesmo a ser multado, não se faz necessária a paralisação.

Todas as obras fiscalizadas pelo TCU estão no Fiscobras?

Não. O TCU também realiza auditorias fora do Fiscobras, com origem em propostas de unidades técnicas e de ministros do TCU, tais como inspeções, levantamentos, representações e denúncias. Na maioria dos casos, os custos dessas obras são inferiores aos valores de empreendimentos selecionados para o Fiscobras.

Quais foram as obras fiscalizadas pelo TCU no Fiscobras que possuem indícios de irregularidades graves?

Das 94 auditorias realizadas, houve classificação de 72 obras com indícios de irregularidades graves. Dessas, 12 enquadram-se no art. 121, §1º, inciso IV e V, da Lei 13.408/2016, da LDO/2017, correspondentes a indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) e indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), respectivamente, em relação às quais o Congresso Nacional avaliará a conveniência de proceder ao bloqueio preventivo de recursos.

Consta na tabela 1 a relação das obras classificadas como IGP, isto é, atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal (art. 121, §1º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 - LDO/2017).

Tabela 1 - Obras classificadas como IGP

UF	Obra	Processo
AL	Canal do Sertão - Alagoas	008.226/2017-2
BA	Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	025.760/2016-5
BA	Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407/BA	006.617/2017-4
PE	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE	018.121/2017-9
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	012.774/2017-0
RJ	Usina Termonuclear de Angra III - RJ	007.399/2017-0
RJ	Obras de construção da BR-040/RJ	023.204/2015-0
RJ	Construção do centro de processamento final de imunobiológicos	007.991/2017-7
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	012.565/2017-2
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2	007.452/2017-9
TO	BRT de Palmas/TO	012.557/2017-0

Na tabela 2, constam os empreendimentos classificados como pIGP, ou seja, aquele classificado preliminarmente como IGP, mas que ainda carece de atendimento ao requisito previsto no § 9º do art. 121 da Lei 13.408/2016 - LDO/2017, qual seja, classificação proferida por decisão monocrática ou colegiada do TCU, desde que assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

Tabela 2 - Obras classificadas como pIGP

UF	Obra	Processo
PB	Canal Adutor Vertente Litorânea	010.240/2017-9
RS	Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS	010.370/2016-1
SP	(PAC) Construção do Rodoanel de São Paulo - Trecho Norte	034.481/2016-8

Já na tabela 3, consta o empreendimento classificado como IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 121, §1º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 - LDO/2017, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado.

Tabela 3 - Obra classificada como IGR

UF	Obra	Processo
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	006.285/2013-9

Outros 57 empreendimentos apresentaram irregularidades graves que não prejudicaram a continuidade da obra sendo enquadrados no art. 121, §1º, inciso VI, da Lei 13.408/2016 - LDO/2017.

Quais os benefícios das fiscalizações do TCU para a sociedade?

A atuação tempestiva do TCU na fiscalização de obras tem trazido benefícios tangíveis e intangíveis à sociedade. As ações realizadas em 2017 poderão gerar benefícios de até R\$ 693 milhões mais US\$ 864 milhões. Além de evitar o desperdício dos recursos públicos, a fiscalização do TCU verifica se os materiais utilizados nas obras são compatíveis com os projetos, o que contribui para o aprimoramento da qualidade das obras, de forma a atender às necessidades da população.

Quem bloqueia as verbas para obras com indícios de irregularidades graves?

O Congresso Nacional. As informações fornecidas pelo TCU auxiliam os parlamentares a avaliar a conveniência da interrupção dos recursos orçamentários e a inserir no quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual (LOA) as obras em que recursos federais deverão ser suspensos no ano subsequente.

Quando os contratos bloqueados podem ser liberados para receber recursos?

Após adotadas as medidas corretivas pelos responsáveis, o TCU informa ao Congresso Nacional que a obra não possui mais a irregularidade que causava recomendação de paralisação. O Congresso pode, assim, autorizar a liberação de recursos.



CANAL DO SERTÃO - ALAGOAS

Ministério da Integração Nacional

Percentual executado: 75%

Data da vistoria: 25/04/2017

Custo global estimado: R\$ 3.281.468.224,09

Data base: 31/03/2017

Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objetos e achados:

Contrato 58/2010 - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5

Valor: R\$ 447.034.870,74 Data base: 30/06/2010

Processo TC 011.156/2010-4 - MIN-AC - Acórdão 2957/2015-TCU-P

IGP (2015):

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Decisão do TCU

O Acórdão 2.957/2015-TCU-Plenário, prolatado no TC 011.156/2010-4, classificou a obra do Canal do Sertão para IGP naquela ocasião. Já no Fiscobras 2017, foi prolatado o Acórdão 2.060/2017-TCU-Plenário (TC 008.226/2017-2), o qual determinou comunicar ao Congresso Nacional que não foram implementadas as medidas indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram como IGP. Esses achados, apontados no Contrato 58/2010, relativos aos serviços de construção do Trecho 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, com potencial dano ao Erário de aproximadamente R\$ 48 milhões, subsistem e seu saneamento depende da repactuação do contrato pelo órgão de modo a sanear o sobrepreço, conforme determinação do Acórdão 2.957/2015-TCU-Plenário.

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-235/BA - KM 282,0 A KM 357,4

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Percentual executado: 90%

Data da vistoria: 04/10/2016

Custo global estimado: R\$ 110.290.675,23

Data base: 01/03/2013

Benefício (2017): R\$ 16.209.530,72

Objetos e achados:

Contrato 05 00202/2014 - Execução das obras de construção da BR-235/BA, no segmento km 282,0 - km 357,4.

Valor: R\$ 110.290.675,23 Data base: 01/03/2013

Processo TC 025.760/2016-5 - MIN-ASC - Despacho de 23/05/17

IGP (2016):

- Superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários - Substituição de subleito
- Superfaturamento pela medição de serviços não executados - Remoção de solo mole e execução de colchão de areia

Contrato 05 00239/2014 - Supervisão das obras de construção da BR-235/BA.

Valor: R\$ 6.356.803,71 Data base: 01/08/2013

Processo TC 025.760/2016-5 - MIN-ASC - Despacho de 23/05/17

IGP (2016):

- Superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários - Substituição de subleito
- Superfaturamento pela medição de serviços não executados - Remoção de solo mole e execução de colchão de areia

Decisão do TCU

Em despacho do Gabinete do Ministro Relator Augusto Sherman foi determinada comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 19 da Resolução TCU nº 280/2016, com vistas a informar que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP no Contrato 05.00202/2014 (obras de construção da BR-235/BA –km 282,0 ao km 357,4), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$15.548.752,66, e que seu saneamento depende da adoção das seguintes medidas pelo Dnit:

a) quanto ao achado III.1 -Superfaturamento pela medição de serviços não executados -Remoção de solo mole e execução de colchão de areia :

- Realização de estudos geotécnicos no segmento compreendido entre as estacas 2625 e 2835 (km 334,5 –km 338,7), que permitam concluir sobre a existência de solo mole sob a plataforma executada e os quantitativos de material de fato removidos, a ser realizado sob acompanhamento de Auditor Federal de Controle Externo pertencente aos quadros da secretaria deste Tribunal;
- Refazimento dos serviços, caso constatado comprometimento da estabilidade do corpo estradal;
- Adoção das medidas administrativas visando à recuperação do prejuízo ao Erário;

b) quanto ao achado III.2 -Superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários -Substituição de subleito:

- a adoção das medidas administrativas para reaver o prejuízo ao Erário já consumado;
- Além disso, o despacho determinou cautelarmente ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8.443/1992 e 276, caput, do Regimento Interno/TCU, a suspensão da execução dos serviços objeto do Contrato 05.00202/2014, especificamente no segmento compreendido entre as estacas 2625 e 2835 (km 334,5 - km 338,7), em razão dos indícios de irregularidades reportados relativos ao item de Achado III.1 - Superfaturamento pela medição de serviços não executados - Remoção de solo mole e execução de colchão de areia.

CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - PE

Emp. Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia- HEMOBRAS

Percentual executado: 70%

Data da vistoria: 07/06/2016

Custo global estimado: R\$ 373,5 milhões

Data base: 27/02/2014

Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objetos e achados:

Contrato 02/2011 - Execução de obra, instalações e serviços para o início da implantação de planta industrial no terreno da Hemobrás, compreendendo os prédios denominados Blocos B02, B03, B04, B05, B06, B10, B11, B12, B13, B16, B18, B19, B20 e P01.

Valor: R\$ 373.585.500,95 Data base: 01/08/2010

Processo TC 017.237/2017-3 - MIN-WAR - Acórdão 2958/2016-TCU-P

IGP (2016):

- Pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos (cronograma previsto identificação quantidade e qualidade dos serviços).
- Existência de atraso na execução do empreendimento.
- Termos aditivos e planilha orçamentária não refletem os serviços necessários para conclusão da obra.

Decisão do TCU

O Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário (TC 010.595/2016-3) classificou esse empreendimento como IGP em 25/11/2016. Foi realizada auditoria no âmbito do Fiscobras 2017 com vistas a avaliar as providências adotadas para sanear as irregularidades classificadas como IGP. O relatório de auditoria, despachado em 24/8/2017, concluiu que parte das determinações expedidas no âmbito de fiscalização anterior foi cumprida, devendo manter a classificação dos indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação expedidos na referida fiscalização. O Acórdão 2.344/2017-TCU-Plenário considerou implementada as determinações relacionadas e manteve como graves com recomendação de paralisação (IGP) as irregularidades apontadas no Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário.

CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - PARNAÍBA/PI

Ministério do Esporte

Percentual executado: 12%

Data da vistoria: 25/09/2014

Custo global estimado: R\$ 16.250.000,00

Data base: 31/12/2011

Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objetos e achados:

Contrato de repasse 743253 - Construção da Primeira Etapa da Vila Olímpica de Parnaíba-PI (inclui projetos e obras)

Valor: R\$ 16.250.000,00 Data base: 17/12/2010

Processo TC 016.063/2016-3 - MIN-ALC - Acórdão 2950/2016-TCU-P
IGP (2013):

- Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Decisão do TCU

O Acórdão 1.975/2017-TCU-Plenário determinou a manutenção da medida cautelar suspensiva determinada pelo item 9.1 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, nos termos do art. 276 do RITCU, em relação ao Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA (Siafi 743253).

Determinou, também, a manutenção da classificação de IGP sobre o Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA, no que concerne às obras da Vila Olímpica de Parnaíba – PI, em consonância com o art. 121 da Lei 13.408 (LDO federal para 2017), de 26 de dezembro de 2016;

Além disso, determinou, ao Ministério do Esporte a adoção das seguintes providências:

a) desconstituição do Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA, apresentando o respectivo termo de rescisão ao TCU, acompanhado da sua publicação no diário oficial da União;

b) promoção das medidas necessárias para assegurar a plena funcionalidade das etapas já executadas do referido empreendimento, sem prejuízo de promover o ressarcimento do dano ao erário decorrente na eventual aplicação dos valores federais na execução de serviços sem a necessária funcionalidade, devendo informar o TCU sobre o resultado das medidas adotadas, acompanhado da correspondente documentação comprobatória.

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBIOLOGICOS

Fundação Oswaldo Cruz

Percentual executado: 7,34%

Data da vistoria: 08/05/2017

Custo global estimado: R\$ 3.200.000.000,00

Data base: 15/05/2015

Benefício (2017): Não foi possível mensurar o benefício.

Objetos e achados:

Contrato 070/2016 - Prestação de serviço de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto “3ª fase da Implantação do Novo Centro de Processamento Final de Bio-Manguinhos em Santa Cruz

Valor: R\$ 49.782.985,26 Data base: 26/07/2016

Processo TC 007.991/2017-7 - MIN-BZ - Acórdão 2008/2017-TCU-P

IGP (2017):

- Contratação irregular de Fundação de Apoio como intermediária (gerenciadora)

Decisão do TCU

O Acórdão 2.008/2017-TCU-Plenário determinou, entre outras coisas, comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que há indícios de irregularidades graves do tipo IGP, nos termos do art. 121, §1º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017), no Contrato 70/2016, cujo objeto é a prestação de serviço de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto “3ª fase da Implantação do Novo Centro de Processamento Final de Bio-Manguinhos em Santa

Cruz”, com potencial dano ao erário de R\$ 49.782.985,26, devendo a Fundação Oswaldo Cruz adotar como medida corretiva, para o fim de permitir a reclassificação do achado como IGC, a anulação do Contrato 70/2016, tendo em vista a violação ao art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sem embargo de informar que a matéria está em discussão no TCU.

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-040/RJ

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Percentual executado: 35,13%

Data da vistoria: 16/10/2015

Custo global estimado: R\$ 297.139.743,40

Data base: 01/04/1995

Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objetos e achados:

Contrato PG-138/95-00 - Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis.

Valor: R\$ 291.244.036,80 Data base: 01/04/1995

Processo TC 023.204/2015-0 - MIN-WAR - Acórdão 0018/2017-TCU-P

IGP (2015):

- Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL e da base de cálculo do IRPJ e CSSL
- Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes
- Sobrepreço no orçamento da obra

Decisão do TCU

O Acórdão 1.701/2017-TCU-Plenário considerou parcialmente cumprido o item 9.3.1 e os subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 do Acórdão 18/2017 TCU Plenário. Ademais, manteve a classificação de graves com recomendação de paralisação (IGP) para as seguintes irregularidades: i) sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos; ii) sobrepreço no orçamento da obra; e iii) projetos básico e executivo desatualizados e deficientes.

USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III - RJ

Eletrobrás Termonuclear S.A.

Percentual executado: 64,87%

Data da vistoria: 19/04/2017

Custo global estimado: R\$ 17.733.600.000,00

Data base: 01/07/2015

Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objetos e achados:

Contrato CT.NCO 223/83 - Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA

Valor: R\$ 1.498.105.048,82 Data base: 01/07/2008

Processo TC 002.651/2015-7 - MIN-BD - Despacho de 16/11/16

IGP (2016):

- Sobrepreço e Superfaturamento nas obras civis.

- Gestão Fraudulenta de Contrato

Contrato GAC.T/CT-4500160692 - Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Civil 2 - Projetos de Edificações da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global.

Valor: R\$ 11.305.663,41 Data base: 01/01/2012

Processo TC 021.542/2016-3 - MIN-BD - Despacho de 27/10/16

IGP (2016):

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Contrato GAC.T/CT-4500146846 - Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Eletromecânico 2, associado ao Secundário da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global.

Valor: R\$ 109.098.115,07 Data base: 01/05/2010

Processo TC 021.542/2016-3 - MIN-BD - Despacho de 27/10/16

IGP (2016):

- Fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feito a empresas não vinculadas à obra.

Contrato GAC.T/CT-4500146846 - Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Eletromecânico 2, associado ao Secundário da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global.

Valor: R\$ 109.098.115,07 Data base: 01/05/2010

Processo TC 021.542/2016-3 - MIN-BD - Despacho de 27/10/16

IGP (2016):

- Formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais.

Decisão do TCU

As obras civis da UTN Angra III, cuja empresa responsável pela execução das obras civis é a Construtora Andrade Gutierrez S.A., são objeto do processo TC 002.651/2015-7. O mencionado processo encontra-se em fase de exame de mérito das oitavas relativas a sobrepreço e superfaturamento; gestão fraudulenta do contrato; e gestão temerária do empreendimento.

O processo TC 021.542/2016-3 trata de representação acerca de irregularidades nos contratos concernentes a serviços técnicos especializados de engenharia, pacotes civil 2 e eletromecânico 2, ambos a cargo da Engevix Engenharia e Projetos S.A. Nesse processo, também em etapa recursal, foi proferido o Acórdão 1.348/2017-TCU-Plenário, o qual declarou a inidoneidade da mencionada empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal.

No voto do Acórdão 1.786/2017-TCU-Plenário, o Ministro Relator julgou que não foram tomadas medidas suficientes para retirar a classificação de IGP dos achados.

CORREDOR DE ÔNIBUS - SP - RADIAL LESTE - TRECHO 1

Ministério das Cidades

Percentual executado: 0%

Data da vistoria: 29/05/2017

Custo global estimado: R\$ 438.978.639,75

Data base: 01/02/2013

Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objetos e achados:

Edital 01/2012 - Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1

Valor: R\$ 333.596.000,00 Data base: 10/05/2012

Processo TC 019.151/2015-2 - MIN-BD - Despacho de 06/10/15

IGP (2015):

- Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

- Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.

Contrato 043/SIURB/13 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1

Valor: R\$ 438.978.639,75 Data base: 01/02/2013

Processo TC 019.151/2015-2 - MIN-BD - Despacho de 06/10/15

IGP (2015):

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Decisão do TCU

O Acórdão 2.156/2017-TCU-Plenário (TC 012.565/2017-2) determinou comunicar ao Congresso Nacional que não foram implementadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo-SP as medidas corretivas indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram como IGP. Os achados verificados no Contrato 043/SIURB/13 e no Edital de Pré-qualificação 01/2012, relativos aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste – Trecho 1 – São Paulo/SP, que prevê o aporte de recursos federais por meio do Termo de Compromisso n. 0425.745-96/2013/Ministério das Cidades/Caixa, com potencial dano ao erário no valor de R\$ 46 milhões (data-base: fevereiro/2013). A deliberação confirma que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGP, podendo o TCU reavaliar a recomendação de paralisação caso o mencionado ente federativo observe a medida corretiva indicada no Acórdão 1.923/2016-TCU-Plenário da realização de nova licitação que assegure a observância do princípio constitucional da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto 7.983/2013.

CORREDOR DE ÔNIBUS - SP - RADIAL LESTE - TRECHO 2

Ministério das Cidades

Percentual executado: 0%

Data da vistoria: 17/04/2017

Custo global estimado: R\$ 148.070.471,39

Data base: 01/02/2013

Benefício (2017): R\$ 23.970.445,09.

Objetos e achados:

Edital 002/2012 - Edital de Pré-qualificação 02/2012 - Corredor de Ônibus Radial Leste - trecho 2

Valor: R\$ 151.484.000,00 Data base: 02/05/2012

Processo TC 007.452/2017-9 - MIN-BD - Despacho de 16/08/17

IGP (2017):

- Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Contrato 044/SIURB/13 - Elaboração de Projetos Executivos e Execução das Obras do Empreendimento 2 - Corredor Leste - Radial 2

Valor: R\$ 148.070.471,18 Data base: 01/02/2013

Processo TC 007.452/2017-9 - MIN-BD - Despacho de 16/08/17

IGP (2017):

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Decisão do TCU

Em despacho do Gabinete do Ministro Relator Bruno Dantas foi determinada comunicação ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 126, caput, da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do § 1º do art. 121 da LDO 2017) no Contrato 44/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação 2/2012-SPObras, relativo aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo do empreendimento Corredor de ônibus Radial Leste – Trecho 2, localizado no município de São Paulo/SP, tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 23.970.445,09 (data-base fevereiro/2013) devido ao sobrepreço e à restrição à competitividade da licitação. O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo (SMSO/SP) adote a medida corretiva de realização de nova licitação que respeite a ampla competitividade, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013.

BRT DE PALMAS/TO

Ministério das Cidades

Percentual executado: 0%

Data da vistoria: 22/05/2017

Custo global estimado: RDC - informação sigilosa (art. 6, §3º da Lei 12.462/2011)

Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objetos e achados:

Edital 1/2015 - Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO.

Valor: RDC – Informação sigilosa (art. 6, §3º da Lei 12.462/2011)

Processo TC 018.777/2016-3 - MIN-ALC - Despacho de 21/09/16

IGP (2016):

- Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente.

Termo de compromisso 683171 - Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Reestruturação do Sistema de Transporte na Cidade de Palmas com a implantação de 15,45 km de corredor exclusivo de BRT na região sul de Palmas, no Município de Palmas/TO, no âmbito do Programa Mobilidade Urbana e Trânsito, ação Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano.

Valor: RDC – Informação sigilosa (art. 6, §3º da Lei 12.462/2011)

Processo TC 018.777/2016-3 - MIN-ALC - Despacho de 21/09/16

IGP (2016):

- Estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental deficiente.

Decisão do TCU

O Acórdão 2.089/2017-TCU-Plenário determinou comunicar ao Congresso Nacional que não foram implementadas pelo Município de Palmas/TO as medidas corretivas indicadas pelo TCU para sanear os indícios de irregularidades graves previstos no art. 121, § 1º, inciso IV, da Lei nº 13.408 (LDO 2017), de 2016, em relação ao Edital RDC Eletrônico nº 1/2015, no âmbito do Termo de Compromisso nº 0444.024-63/2014, diante das falhas nos serviços de regularização ambiental, na elaboração dos projetos básico e executivo e na execução das obras de implantação do corredor de transporte para o BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas – TO (BRT Sul de Palmas – TO). O potencial dano ao erário é no valor de R\$ 227.580.000,00, mostrando-se necessária a adoção de medidas corretivas pelo referido município, antes de se dar continuidade ao empreendimento, de modo que subsistem os indícios de irregularidades graves sob o tipo IGP, a despeito de, mais adiante, o TCU poder reavaliar a recomendação de paralisação do aludido empreendimento, caso o Município de Palmas – TO adote a medida corretiva de apresentar o necessário estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para a implantação do BRT em Palmas – TO, com a necessária aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, devendo contemplar as análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento. Além de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas para a operação do empreendimento, em plena consonância com os dados utilizados na referida análise.

ADEQUAÇÃO DA TRAVESSIA URBANA EM JUAZEIRO -

BRS 235/407/BA

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Percentual executado: 14,57%

Data da vistoria: 02/03/2017

Custo global estimado: R\$ 75.000.000,00

Data base: 03/07/2017

Benefício (2017): R\$ 8.058.259,83.

Objetos e achados:

Contrato 01177/2014 - Execução das obras remanescentes para restauração de pavimentação com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da travessia urbana de Juazeiro-BA.

Valor: R\$ 75.499.000,00 Data base: 01/01/2014

Processo TC 006.617/2017-4 - MIN-AC - 2.398/2017-TCU-P

IGP (2017):

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Decisão do TCU

O Acórdão 2.398/2017-TCU-Plenário, de 25/10/2017, confirmou os achados de sobrepreço para IGP, e que o saneamento depende da adoção, pelo órgão gestor, de medidas administrativas para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato SR 05/1177/2014, com a finalidade de eliminar a duplicidade constatada no item fabricação de escamas de concreto armado para solo reforçado.



CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA Ministério da Integração Nacional

Percentual executado: 37,72%

Data da vistoria: 30/04/2017

Custo global estimado: R\$ 1.033.156.908,38

Data base: 30/04/2017

Benefício (2017): R\$ 41.458.777,03.

Objetos e achados:

Contrato 6/2011 - Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 3, km 81 + 860 ao km 112 + 443

Valor: R\$ 200.571.955,55 Data base: 01/06/2010

Processo TC 010.240/2017-9 - MIN-BD -

pIGP (2017):

- Projeto básico deficiente

Decisão do TCU

O despacho do Relator, de 05/09/2017, determinou colher a manifestação preliminar da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba para que se manifeste acerca dos indícios de irregularidades encontrados no contrato 6/2011 e também acerca dos indícios de sobrepreço apontados no Lote 2 do canal (Contrato 5/2011).

O processo está em fase de análise das manifestações preliminares dos gestores.

OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DA BR-290/RS Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Percentual executado: 88,12%

Data da vistoria: 18/05/2017

Custo global estimado: R\$ 192.765.219,04

Data base: 01/11/2013

Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objetos e achados:

Projeto Básico - Projetos executivos referentes às seguintes obras entre o km 75 e o km 94,3: 1. construção da 4ª faixa; 2. Alça de acesso ao bairro São Geraldo; 3. Reconfiguração das alças de acesso com a ERS-

118; 4. Viaduto João Moreira Maciel; 5. Melhoria no acesso Canoas e bairro Humaitá; e 6. Implantação da alça de acesso ao bairro Humaitá.

Valor: R\$ 192.765.219,04 Data base: 01/11/2013

Processo TC 010.370/2016-1 - MIN-AC -

pIGP (2016):

- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos inadequados

Contrato PG-016/97-00 - Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS

Valor: R\$ 241.686.367,00 Data base: 01/12/2015

Processo TC 010.370/2016-1 - MIN-AC -

pIGP (2016):

- Superfaturamento no cálculo da remuneração das obras

Decisão do TCU

O acórdão 2.132/2017-TCU-Plenário determinou à SeinfraRodoviaAviação que comunique a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo, na forma solicitada, e promova a oitiva da Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. (Concepa), para que se manifeste acerca dos indícios de irregularidade tipificados como pIGP no relatório preliminar de auditoria constante destes autos.

O processo encontra-se aguardando as manifestações preliminares.

CONSTRUÇÃO DO RODOANEL DE SÃO PAULO - TRECHO NORTE

Ministério dos Transportes

Percentual executado: 56,65%

Data da vistoria: 18/05/2017

Custo global estimado: R\$ 4.000.586.041,91

Data base: 01/11/2012

Benefício (2017): R\$ 323.004.148,17.

Objetos e achados:

Contrato Contrato 4.349/2013 - Obras do Lote 02 do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte, com extensão de 4,88 km - inicia na estaca 10.321+0,000 m e termina na estaca 10.565+0,000 m. Situa-se no município de São Paulo e é composto de duas pistas com quatro faixas de rolamento mais acostamento em cada uma.

Valor: R\$ 627.497.241,49 Data base: 01/11/2012

Processo TC 034.481/2016-8 - MIN-AA -

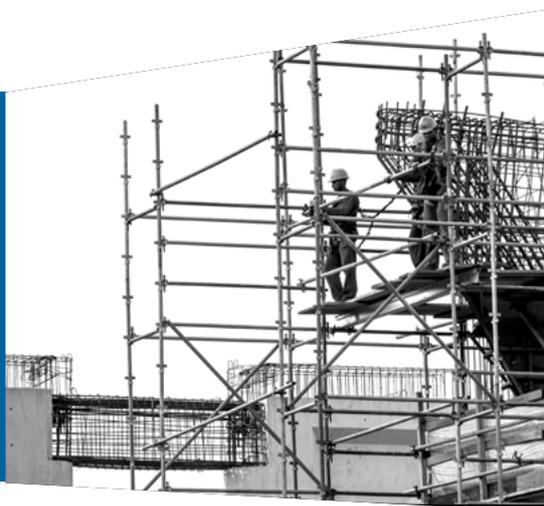
pIGP (2016):

- Alteração injustificada de quantitativos. (III.3)
- Superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra. (III.2)
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (III.1)

Decisão do TCU

Despacho da Ministra Ana Arraes determinou promover a oitiva da Desenvolvimento Rodoviário S.A. e da Construtora OAS S.A., para que se manifestem sobre a presença dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para adoção de medida cautelar de suspensão de futuros pagamentos referentes à parcela instituída no 8º TAM do Contrato 4.349/2013 e a eventuais novas parcelas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de atrasos nas obras.

O processo encontra-se aguardando as manifestações preliminares.



CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)

Petróleo Brasileiro S.A.

Percentual executado: 92,1%

Data da vistoria: 31/12/2015

Custo global estimado: R\$ 39.340.058.651,96

Data base: 31/12/2015

Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objetos e achados:

Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação

Valor: R\$ 534.171.862,30 Data base: 22/06/2007

Processo TC 008.472/2008-3 - MIN-BD - Acórdão 3044/2008-TCU-P

IGR (2008):

- Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Decisão do TCU

O achado de superfaturamento foi considerado confirmado, conforme AC-3.044-53/2008-PL. Em julgamento realizado por meio do Acórdão 2.290/2013-Plenário, o TCU determinou a execução das garantias prestadas pelo consórcio integrado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A., relativo ao superfaturamento constatado naqueles autos, no montante de R\$ 69.597.561,76 (a preços da data base do contrato - junho/2007).

A Petrobras interpôs pedido de reexame relativo à mencionada decisão, acolhido pelo Relator, Exmo. Ministro Raimundo Carreiro.

Em seguida, após manifestação do Ministério Público junto ao TCU que confirmou o interesse da Petrobras em recorrer, o Relator determinou a remessa dos autos à então SecobEnergia para manifestação. A Petrobras impetrou agravo sobre o despacho para que os autos sejam remetidos a uma unidade técnica diversa daquela que o instruiu. O agravo foi conhecido e os autos encaminhados à SeinfraPetróleo, que os instruiu e remeteu à Secretaria de Recursos. A Secretaria de Recursos instruiu os autos propondo o conhecimento do recurso e a denegação do seu provimento, estando pendente de solução. Portanto, a decisão encontra-se suspensa, motivo pelo qual foi proposto manter a classificação da irregularidade como IGR, garantindo eventual decisão de ressarcimento de danos.

O processo está pendente de deliberação do Plenário.

Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Coordenação-Geral de Controle Externo
da Área de Infraestrutura (Coinfra)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria de Comunicação (Secom)
Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Coordenação-Geral de Controle Externo da Área
de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra)
SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III - sala 463
70042-900 Brasília - DF
Tel.: (61) 61- 3316-7439
coinfra@tcu.gov.br

Ouvidoria
Tel.: 0800 644 1500
ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Sesap/Segedam



MISSÃO

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo

VISÃO

Ser referência na Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.